

ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI
FRANCISCO SANTOS – PI, 19 DE SETEMBRO

LEI ORDINÁRIA Nº 515/2025,
DE 2025.

A ordem do dia da sessão de hoje 31/10/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Neuma Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

**Institui a regulamentação das funções de
Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente,
Fiscal de Tributos e Agente Sanitário no
Município de Francisco Santos, Estado do
Piauí, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, **FAZ SABER** aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei regula as atribuições, responsabilidades e procedimentos dos cargos de Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, Fiscal de Tributos e Agente Sanitário no âmbito da Administração Pública Municipal de Francisco Santos, com o objetivo de garantir segurança jurídica, eficiência e transparência na fiscalização de obras, serviços, meio ambiente, tributos e condições sanitárias.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente: servidor público responsável por fiscalizar a execução de obras públicas e privadas, serviços contratados pelo município e o cumprimento de normas ambientais, incluindo a gestão de resíduos sólidos e licenças ambientais. 7

ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

II – O cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos será transformado em Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, com a manutenção dos direitos e deveres dos servidores ocupantes, nos termos da legislação vigente.

III – Fiscal de Tributos: servidor público responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias municipais, incluindo a arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

IV – Agente Sanitário: servidor público responsável por fiscalizar as condições e licenciamentos sanitárias, de saúde pública e ambientais, incluindo a gestão de resíduos sólidos e o controle de zoonoses.

Artigo 3º - A atuação dos fiscais e agentes deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I – Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente

Artigo 4º - Compete ao Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente:

I – Fiscalizar a execução de obras públicas e privadas, verificando o cumprimento de projetos, licenças e normas técnicas, incluindo o Código de Obras Municipal, Leis Municipais e normas da ABNT.



ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

- II** – Inspecionar serviços contratados pelo município, como manutenção de vias, limpeza pública e operação do aterro sanitário, assegurando conformidade com editais e contratos.
- III** – Fiscalizar o cumprimento de normas ambientais, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e as Leis Municipais atinentes ao tema.
- IV** – Verificar a regularidade de licenças ambientais emitidas pela SEMARH-PI ou outros órgãos competentes, bem como o atendimento às condicionantes ambientais do aterro sanitário e de outras atividades no município.
- V** – Monitorar impactos ambientais de obras e serviços, como emissões de poluentes, erosão do solo e contaminação de recursos hídricos, propondo medidas mitigadoras.
- VI** – Emitir relatórios técnicos e notificações sobre irregularidades em obras, serviços ou questões ambientais, propondo medidas corretivas.
- VII** – Aplicar sanções administrativas previstas na legislação municipal, como multas ou embargos, em caso de descumprimento de normas urbanísticas ou ambientais.
- VIII** – Colaborar com órgãos estaduais e federais, como a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH-PI) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em fiscalizações ambientais e de obras.

7

Artigo 5º - O Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente deverá possuir formação técnica ou superior em Engenharia, Arquitetura, Gestão Ambiental ou áreas correlatas, salvo disposição em contrário no plano de cargos e carreiras do município.

Seção II – Fiscal de Tributos

Artigo 6º - Compete ao Fiscal de Tributos, no âmbito do Município de Francisco Santos:

- I** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias municipais, incluindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas de serviços públicos e contribuições de melhoria, conforme o Código Tributário Municipal.
- II** – Verificar a regularidade da emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) por prestadores de serviços, com ênfase em atividades de alto impacto fiscal.
- III** – Inspecionar livros contábeis, documentos fiscais e sistemas eletrônicos de contribuintes, assegurando a correta apuração e recolhimento de tributos.
- IV** – Realizar diligências fiscais em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, com o objetivo de coibir sonegação, evasão fiscal ou práticas lesivas ao erário municipal.
- V** – Lavrar autos de infração e imposição de penalidades, conforme previsto no Código Tributário Municipal, em caso de descumprimento das obrigações tributárias. 

ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

VI – Notificar contribuintes para apresentação de documentos ou regularização de pendências fiscais, fixando prazos razoáveis para cumprimento.

VII – Assessorar a Secretaria Municipal de Finanças na gestão da dívida ativa, propondo medidas para cobrança administrativa ou judicial de créditos tributários.

VIII – Colaborar com órgãos estaduais, como a Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ-PI), em ações integradas de fiscalização, especialmente em operações que envolvam tributos compartilhados.

IX – Elaborar relatórios fiscais detalhados, contendo os resultados das inspeções, autuações e recomendações, para fins de transparência e controle interno.

Artigo 7º - O Fiscal de Tributos deverá:

I – Possuir formação com Diploma de Curso Superior em qualquer área da formação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

II – Participar de capacitações periódicas oferecidas pela Administração Municipal, abordando temas como legislação tributária, gestão de resíduos sólidos e uso de sistemas fiscais eletrônicos.

III – Identificar-se por meio de documento funcional durante as diligências, garantindo a legitimidade de sua atuação.

Artigo 8º - A fiscalização tributária será realizada mediante: 

ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

I – Planejamento anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, priorizando setores de maior relevância fiscal, como a gestão do aterro sanitário e atividades comerciais.

II – Acesso a documentos e locais, respeitando os limites constitucionais, com notificação prévia ao contribuinte quando necessário.

III – Registro de todas as ações em sistemas eletrônicos ou livros fiscais, com arquivamento na Secretaria Municipal de Finanças e disponibilização no Portal da Transparência (transparencia.franciscosantos.pi.gov.br).

Artigo 9º - Os autos de infração lavrados pelo Fiscal de Tributos serão submetidos a processo administrativo fiscal, assegurando ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999 e do Código Tributário Municipal.

Artigo 10º - O Fiscal de Tributos terá assegurada proteção jurídica no exercício de suas funções, sendo a Administração Municipal responsável por:

I – Fornecer suporte jurídico por meio da Procuradoria Geral do Município em casos de questionamentos ou litígios.

II – Garantir a capacitação contínua e o acesso a ferramentas tecnológicas para o desempenho eficiente da fiscalização.

Seção III – Agente Sanitário

Art. 11º Compete ao Agente Sanitário:



ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

I – Fiscalizar as condições sanitárias de imóveis, empresas e espaços públicos, incluindo o aterro sanitário, para garantir o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas municipais sobre o tema e normas de saúde pública.

II – Inspecionar a gestão de resíduos sólidos, verificando a separação, transporte e destinação final.

III – Controlar zoonoses e vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Emitir notificações e autos de infração em caso de irregularidades sanitárias.

V – Promover ações educativas sobre boas práticas ambientais e sanitárias.

Artigo 12º - O Agente Sanitário deverá possuir formação técnica ou superior em Enfermagem, Saúde Ambiental, Biologia ou áreas correlatas, ou curso específico de Agente de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 13º - A fiscalização será realizada mediante:

I – Planejamento prévio, com base em cronogramas estabelecidos pelas secretarias responsáveis.

II – Identificação do servidor, com apresentação de documento funcional. *J.*

ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

III – Registro de todas as ações em relatórios, que poderão ser arquivados e disponibilizados no Portal da Transparência (transparencia.franciscosantos.pi.gov.br), conforme Lei nº 12.527/2011.

Artigo 14º - Os fiscais e agentes poderão:

I – Acessar locais públicos e privados, respeitando os limites constitucionais (inviolabilidade de domicílio, art. 5º, XI, CF).

II – Solicitar documentos, licenças e comprovantes necessários à fiscalização.

III – Aplicar medidas administrativas, como notificações, multas ou embargos, conforme legislação municipal.

Artigo 15º - Em operações externas de fiscalização, os fiscais e agentes poderão solicitar o apoio de servidores de segurança pública, como a Polícia Militar ou Polícia Civil, que atuem no município, para garantir a segurança e a eficácia da fiscalização conjunta, mediante coordenação prévia com as autoridades competentes.

Artigo 16º - As infrações constatadas serão objeto de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA JURÍDICA

Artigo 17º - Para garantir segurança jurídica, os fiscais e agentes:



ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

- I – Atuarão estritamente dentro das atribuições definidas nesta Lei e na legislação municipal.
- II – Serão capacitados regularmente em temas como legislação tributária, normas sanitárias, gestão de resíduos sólidos e fiscalização ambiental.
- III – Estarão protegidos contra retaliações, desde que atuem dentro da legalidade, conforme art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

Artigo 18º - A Administração Municipal deverá:

- I – Publicar no Diário Oficial do Município os atos de nomeação e designação dos fiscais e agentes.
- II – Disponibilizar no Portal da Transparência os relatórios de fiscalização e os autos de infração, resguardadas informações protegidas por sigilo.
- III – Garantir suporte jurídico aos servidores no exercício de suas funções, por meio da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). 

ESTADO DO PIAU
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 20º - Os servidores efetivos que, na data de publicação desta Lei, ocupem cargos com atribuições equivalentes aos de Fiscal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, Fiscal de Tributos e Agente Sanitário, permanecerão no exercício de suas funções, respeitado o direito adquirido, devendo a Administração Municipal oferecer capacitação para adequação às novas atribuições previstas nesta Lei, sendo estes cargos considerados como técnicos para fins de acúmulo legal previsto no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, 19 de Setembro de 2025.



JOSE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001-89
Praça Luciano Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI



A ordem do dia da sessão de hoje 31/10/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Therme Francisco de Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 31/10/2025

[Assinatura]
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 31/10/2025
[Assinatura]
Prefeito Municipal